



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do **Vereador Capitão Carpê**, que “**DISPÕE** sobre a padronização das cores nos Imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 085/2025**, de autoria do **Vereador Capitão Carpê**. No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

Ademais, o projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Importante ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não versa sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

A proposição respeita os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF/88), ao vedar expressamente, em seu art. 7º, o uso de cores e símbolos que remetam a partidos políticos ou a gestões específicas. Com isso, evita-se a personalização da





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

coisa pública, garantindo que os bens públicos reflitam a neutralidade e a continuidade administrativa.

Além disso, a iniciativa preserva o patrimônio histórico-cultural, ao resguardar os imóveis tombados ou com relevância arquitetônica, em conformidade com a legislação vigente sobre preservação do patrimônio.

Portanto, o projeto revela-se constitucional, legal e juridicamente adequado, podendo seguir regularmente sua tramitação.

Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 085/2025**, por se tratar de proposição que respeita os ditames constitucionais, legais e administrativos, contribuindo para o fortalecimento da identidade visual do Município de Manaus e promovendo a valorização de seus espaços públicos.

É o nosso parecer.

Manaus, 25 de junho de 2025.


Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

